

## LEI Nº 15.288

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Tabela Salarial Básica — TSB de que trata o Anexo I da Lei nº 15.273 de 19/10/89, passa a vigorar reajustada com os seguintes percentuais, conforme Anexo I desta Lei:

- a) 46,07% para o ponto 3—A
- b) 46,11% para o ponto 3—B
- c) 46,15% para o ponto 3—C
- d) 45,82% para o ponto 3—D
- e) 40,92% para o ponto 3—E
- f) 40% para os demais pontos salariais.

Parágrafo Único — A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos em Comissão — TRP de que trata o anexo II da mesma Lei nº 15.273/89, fica reajustada em 40%, de acordo com o Anexo II da presente Lei.

Art. 2º — Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade, ficam majorados no mesmo percentual concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade

do Recife para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de novembro de 1989

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti  
Prefeito

TABELA SALARIAL BÁSICA

LEI Nº 15.288/89

ANEXO I

3	3A	3B	3C	3D	3E
	558,00	564,00	570,00	576,00	582,00
4	4A	4B	4C	4D	4E
	606,00	641,00	678,00	717,00	757,00
5	5A	5B	5C	5D	5E
	802,00	848,00	896,00	948,00	1.002,00
6	6A	6B	6C	6D	6E
	1.061,00	1.121,00	1.203,00	1.256,00	1.327,00
7	7A	7B	7C	7D	7E
	1.404,00	1.485,00	1.571,00	1.662,00	1.757,00
8	8A	8B	8C	8D	8E
	1.859,00	1.966,00	2.079,00	2.198,00	2.325,00
9	9A	9B	9C	9D	9E
	2.460,00	2.603,00	2.752,00	2.911,00	3.079,00

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

LEI Nº 15.288 DE 10 DE NOVEEMBRO DE 1989

A N E X O I I

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DOR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	NCz\$ 3.968,00
DOP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	NCz\$ 2.946,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	NCz\$ 2.174,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCz\$ 1.617,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCz\$ 1.222,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCz\$ 1.033,00